

Advogado: Dr. Haroldo Corrêa.  
Vista ao Embargado para impugnação.

EAC n.º 43.126 — MG.  
Embargante: Fundação São Francisco Xavier.

Advogado: Dr. Afrânio Vieira Furtado.  
Embargado: Instituto Nacional de Previdência Social.  
Procurador: Dr. Lucas João Peixoto Siqueira.

Vista ao Embargado para impugnação

EAC n.º 43.176 — SP.  
Embargante: Instituto Nacional de Previdência Social.

Procurador: Dr. J. A. Cardoso Monteiro.

Embargada: Chrysler Corporation do Brasil, sucessora de Chrysler do Brasil S. A. — Indústria e Comércio.

Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman.  
Vista à Embargada para impugnação.

EAC n.º 43.363 — SP.

Embargante: Caixa Econômica Federal.  
Advogado: Dr. Paulo Machado da Silva.

Embargante: Annibal de Lemos Couto e sua mulher.

Advogado: Dr. José Francisco Carvalho.

Vista aos Embargados para impugnação.

EAC n.º 43.721 — SP.

Embargante: União Federal.

Embargado: Antônio Clodo Graclani.

Advogado: Dr. Nelson Roland.

Vista ao Embargado para impugnação  
EAC n.º 45.468 — RJ.

Embargante: Márcio Gonçalves Arruda.

Advogado: Dr. Abílio Minucci Teixeira.

Embargado: Instituto Nacional de Previdência Social.

Procuradores: Drs. Eraldo Ribeiro Aragão e outro.

Vista ao Embargado para impugnação.

EAC n.º 45.898 — SP.

Embargante: Vale do Rio Doce Navegação S. A. — DOCENAVE.

Advogado: Dr. Ruy de Mello Miller.

Embargados: São Paulo Companhia Nacional de Seguros e Fertilizantes União S. A.

Advogados: Drs. Carlos Souza Queiroz Ferraz e Paulo Henrique Sampaio César.

Vista aos Embargados para impugnação.

EAC n.º 47.639 — RS.

Embargante: Varig S. A. — (Viação Aérea Riograndense).

Advogado: Dr. Pedro Gordilho.

Embargada: Companhia Nacional de Seguros Ipiranga.

Advogado: Dr. Norberto Marx.

Vista à Embargada para impugnação.

Subsecretaria de Apelações. 01 de março de 1978. — Aroldo Corrêa Lucas,

Chefe da Seção de Publicações e Intimações.

II

Decido.

A conexão existente entre a execução forçada e os embargos do devedor é tão íntima que o julgamento destes constitui verdadeira preliminar do processo executivo, em que pese a natureza heterogênea de ambos os processos.

Tal noção leva, em primeiro lugar, à verificação da natureza do título que instruiu a execução ensejadora destes embargos. Com efeito, trata-se de simples Guia de Receita (fls. 10 proc. execução) emitida, unilateralmente, pelo exequente-embargado sem qualquer comprovação da liquidez e certeza do débito, sabido que, para fundamentar a execução legítima, a lei estabelece que o título objeto da mesma deve ser "líquido, certo e exigível" (art. 586, CPC). Exigível no sentido de que ele deva formalmente reunir todos os requisitos necessários ao seu incondicionamento à execução forçada, ou mais precisamente que ele deva conter o tipo descrito na lei para ter força executiva, o que não ocorre no presente caso.

Ora, os embargos visando, como visam, tirar eficácia ao título e, portanto, deter a atividade executiva, desfazendo a que já se houver realizado, ou, pelo me-

nos, reduzi-la às justas proporções, não de ser vistos, preliminarmente, como pertinentes, porque adequados, na hipótese, a deter o processo de execução por ineficácia absoluta do título executivo instrutor de tal processo.

Não bastassem essas considerações, o silêncio do exequente-embargado e o documento de fls. 21, induzem a que, realmente, o débito objeto da execução já foi satisfeito. Não procede, entretanto, o pedido do embargado-executado quanto ao pagamento em dobro, de vez que só satisfaz tal débito após o ajuizamento da ação.

III

Ex-positis,

Julgo procedente os embargos e condeno a exequente-embargada ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em 10% sobre o valor da execução.

Isento de custas.

P. R. I.

Brasília, 28 de fevereiro de 1978. — José Costa Filho, Juiz Federal da 1.ª Vara.

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PAUTA Nº 14

PROCESSOS POSTOS EM MESA NO DIA 3 DE MARÇO DE 1978

RECURSO CRIMINAL 5.186 — Relator: Ministro Ruy de Lima Pessoa.

RECURSO CRIMINAL 5.187 — Relator: Ministro Jacy G. Pinheiro.

Advogado: Doutora Angélica de Maria Mello de Almeida.

Embargos

N.º 41.324 — Relator Ministro Jacy G. Pinheiro.

Revisor: Ministro Faber Cintra.

Advogado: Doutor Antonio Alves Fernandes.

Apelações

N.º 41.007 — Relator: Ministro Ruy de Lima Pessoa.

Revisor: Ministro Carlos Alberto Cabral Ribeiro.

Advogados: Doutores Pedro Jorge de Oliveira Netto, Dalto Villela Eiras e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

N.º 41.779 — Relator: Ministro Ruy de Lima Pessoa.

Revisor: Ministro Reynaldo M. de Almeida.

Advogado: Doutor Jerson Maciel Neto.

Em 3 de março de 1978. — Jairo T. Leite, Aux. Jud. A.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Intimação

Referência — AR — 18-76

Autor — Hugo Dalmaso

Réu — Banco América do Sul S. A.

— (Ac. 3a. T. TST — AI. 1546-75)

Ao Doutor Sebastião Lázaro Balbo

O autor acima relacionado fica intimado a recolher, no prazo de 5 (cinco) dias

nesta Secretaria, as custas arbitradas no

Processo AR-18-76, na importância de

Cr\$ 429,78 (Quatrocentos e vinte e nove

cruzeiros e setenta e oito centavos).

Notificação

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista por 10 (dez) dias, ao recorrente, para arrazoar

RR — 1.901-74

Recorrentes — Banco de Crédito Real

de Minas Gerais S. A. e Caixa de Assistência dos Servidores do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.

Recorridos — Mário Rosa Corrêa e outros

Aos Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Antonio Gomes Pereira

AI — 1.810-75

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos — Camilo de Lellis Pereira e outros

Ao Doutor Carlos Roberto O. Costa

Vista, por 10 (dez) dias, ao recorrido, para contra-arrazoar

RR — 3443-75

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido — Pedro Bispo dos Santos 5.º

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende

AI — 1635-76

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos — Milton Gomes Martínez e outros

Ao Doutor José Moura Rocha

AI — 3069-76

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido — Manoel Figueira da Silva

Ao Doutor Carlos Arnaldo Selva

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Ao recorrido, por 05 (cinco) dias, para impugnação

RR — 2.422-74 — TST — 11.320-77 e

TST — 11.380-77

Recorrentes — União Federal e Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos — Manoel Calixto da Silva e outros

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende

RR — 393/75 — TST — 815-78

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido — Sebastião Bastos Batista

Ao Doutor Francisco Boselli

RR — 1108-75 — TST — 921-78

Recorrentes — Antonio Soria e outros

Recorrida — Companhia Brasileira de Cimento Portland Porto

Ao Doutor José de Souza e Almeida

RR — 1578-75 — TST — 929-78

Recorrente — Maria Botelho da Silva

Recorrida — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

A Doutora Maria Cristina Paixão Côrtes

RR — 302-76 — TST — 1220-78

Recorrente — Paulo Gomes dos Santos

Recorrida — PETROBRAS — Petróleo Brasileiro S. A.

Ao Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira

RR — 1699-76 — TST — 927-78

Recorrente — Maria Guatieri Tatar-cenkas

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

1.ª Região — Seção Judiciária do Distrito Federal

### VARAS E SECRETARIAS

#### JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Juizes Federais: Dr. José Costa Filho — Dr. José Bolívar de Souza, em Licença Especial.

Diretor de Secretaria Substituto: Dra. Anna Maria Pimentel Tristão, em Férias Regulamentares.

Diretor de Secretaria Substituto: Marta Soares de Souza, em Exercício.

#### EXPEDIENTE

DE 4 DE MARÇO DE 1978

#### Ação Ordinária

N.º 121-77

Autora: Caixa Econômica Federal.  
Advogado: Dr. Waltencyr de Mello Franco.

Reus: Milton Albino Cassel e s-mulher.  
Despacho: A Autora. Int. Brasília, 2 de fevereiro de 1978. — José Costa Filho.

#### Execução Fiscal

N.º 6.418-76

Exequente: União Federal.  
Executado: Juraci Alves de Azevedo.  
Despacho: A. em separado, à Cls. Brasília, 2 de fevereiro de 1978. — José Costa Filho.

N.º 6.433-76

Exequente: SUNAB.  
Executado: Alves & Barbosa Ltda.  
Despacho: A Exequente.  
Brasília, 2 de fevereiro de 1978. — José Costa Filho.

#### Mandado de Segurança

N.º 537-76

Impetrante: Otto Oliveira Frensel e outros.  
Advogado: Dr. Tito Livio de Figueiredo Jr.

Impetrado: Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP.

Despacho: Subam os autos ao E. TFR. Brasília, 2 de fevereiro de 1978. — José Costa Filho.

#### SENTENÇA

#### Embargos à Execução

N.º 81-77

Embargante: Osmar Alves de Melo.  
Embargado: Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS.

#### Perícia Judicial

N.º 2.537-74

Requerente: Fercal S. A. — Fertilizantes Calcários.

Advogados: Drs. Aquiles Rodrigues de Oliveira e Josué R. de Souza.

Requeridos: Air Gonçalves de Melo e outros.

Advogados: Drs. Erasto Villa-Verde de Carvalho e Francisco de Faria Pereira.

Sentença: Vistos, etc.

Homologo, por sentença a desistência requerida e declaro extinto o processo com base no artigo 158 e 267, inciso VIII, c.c. artigo 269, inciso III, todos do Código de Processo Civil.

Custas pela Fercal S. A. — Fertilizantes Calcários e os honorários advocatícios pelas respectivas partes contratantes dos Advogados.

Expeça-se Alvará de levantamento da importância depositada à disposição deste Juízo, acrescida de correção monetária apenas.

P. R. I.

Brasília, 24 de fevereiro de 1978. — José Costa Filho.

#### CLASSE V

#### Embargos à Execução

Processo n.º 81-77

Embargante: Osmar Alves de Melo.  
Advogado: Em causa própria.

Embargado: Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS.

Vistos, etc.

Embargos à Execução, em que é embargante Osmar Alves de Melo e embargado o Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS).

Argui o embargante-executado diversas preliminares de irregularidade do processo e, no mérito diz que o embargado-executante lhe deve mais do que pretende cobrar.

A autarquia embargada não impugnou os embargos, apesar de regularmente intimada.

As fls. 21 o embargante fez junta comprovante de pagamento da importância objeto da cobrança e requereu fosse a embargada condenada a pagar-lhe em dobro a quantia cobrada indevidamente.

A douda Procuradoria da República pronunciou-se às fls. 25-26.

Não havendo provas a serem produzidas em audiência, vieram-me os autos conclusos para sentença.

E' o relatório.

Recorrida — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Ao Doutor Antonio Miguel Pereira

RR — 2135-76 — TST — 926-78  
Recorrente — Alcides Socoloski  
Recorrida — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Ao Doutor Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira

RR — 3566-76 — TST — 928-78  
Recorrente — Leonor Brasil Forte  
Recorrida — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Ao Doutor Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira

RR — 4918-76 — TST — 1026-78  
Recorrente — Chrysler Corporation do Brasil  
Recorrido — Antônio Domingos de Andrade  
A Doutora Ana Luiza Rui  
Recorrida — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Aai — 747-76 — TST — 633-78  
Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.  
Recorridos — Norberto Fiuza dos Santos e outros  
Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende

AI — 1158-76 — TST — 660-78  
Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.  
Recorridos — Esmeraldo Mendes e outros  
Ao Doutor Divani Queiroz Alves

AI — 1545-76 — TST — 11.762-77  
Recorrente — Chrysler Corporation do Brasil  
Recorrido — Ricardo Jesuino Beneti  
Ao Senhor Ricardo Jesuino Beneti

AI — 1651-76 — TST — 1025-78  
Recorrente — Chrysler Corporation do Brasil  
Recorrido — João Ignácio Correa  
Ao Senhor João Ignácio Correa

AI — 1710-76 — TST — 661-78  
Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.  
Recorridos — Enoque José de Carvalho e outros  
A Doutora Carmélia de Oliveira Alves

AI — 2273-76 — TST — 996-78  
Recorrente — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A.  
Ao Doutor Roberto Bastos Gonçalves

AI — 2356-76 — TST — 1024-78  
Recorrente — Chrysler Corporation do Brasil  
Recorrido — Belmiro Martins de Almeida  
Ao Senhor Belmiro Martins de Almeida

RO — DC — 405-76 — TST — 9107 de 1977  
Recorrente — S. A. Frigorífico Anglo  
Recorrido — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bebedouro  
Ao Doutor José Carlos da Silva Arouca

RO — DC — 13-77 — TST — 10177 de 1977  
Recorrente — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo  
Recorrida — Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo  
Ao Doutor Alino da Costa Monteiro

RO — DC — 63-77 — TST — 1148-77  
Recorrentes — Federação das Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano  
Ao Doutor Alino da Costa Monteiro

RO — AR — 494-76 — TST — 10730 de 1977  
Recorrentes — Benedito Vicente e Silvio Grasini Vicente  
Recorrido — Roberto H. Gusmão — (Fazenda Santa Ignácia)  
Ao Doutor Cássio Mesquita Barros Júnior

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

RO — AR — 531-76 — TST — 11880 de 1977  
Recorrente — José Pedro Santurio Goulart  
Recorrida — Cooperativa Agrícola Uruguaiana Ltda.  
Ao Doutor Fernando K. da Fonsêca

Ao — 24-75 — TST — 10481-77  
Recorrente — Darci Moreira e outros  
Recorridos — Jockey Clube de São Paulo e Sociedade Civil de Preparo e Trato de Animais Le Corrida Ltda.  
A Doutora Maria Cristina Paixão Côrtes

AR — 24-76 — TST — 915-78  
Recorrentes — Carlos Alberto Frighetto e outros  
Recorrida — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Ao Doutor Carlos Moreira de Luca

SUBSECRETARIA

TST — 12.706-77  
Agravado de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal, extraído do AI — 1.623-76  
Agravante — Banco da Amazônia Sociedade Anônima.  
Advogado — Doutor Celso de Sá Santoro

Agravados — Mathias Afonso de Menezes e Alfredo Paciola de Souza  
Advogado — Doutor Itair Silva

8.ª REGIÃO

Despacho

Alberto Santos e mais doze empregados aposentados do Agravante reclamaram complementação de aposentadoria, em decorrência de cláusula do contrato de trabalho.

O Agravante arguiu a incompetência desta Justiça do Trabalho para dirimir a lide. Todavia, durante o curso do pleito, foram firmados e homologados vários acordos entre as partes.

Quando da interposição do agravo, que deu origem a este instrumento, dos treze Reclamantes iniciais, somente restavam dois, que não tinham firmado acordo com o Agravante.

As peças de fls. 84 e 85 dão notícia de mais um acordo com um dos Reclamantes remanescentes.

Prossiga-se com relação ao Agravado Alfredo Paciola de Souza, juntando-se aos autos a contramínuta se apresentada, ou certificando-se a não apresentação da mesma em tempo oportuno.

Brasília, 14 de fevereiro de 1978. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 1850-76  
(Ac. TP — 2.057-77)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A.  
Advogado — Doutor Márcio Gontijo  
Recorrido — Deolindo Borges Moreira  
Advogado — Doutor José Torres das Neves

1.ª REGIÃO

Despacho

Trata-se de ação de cumprimento, insurgindo-se o Recorrente contra cláusula que considera ilegal.

No recurso extraordinário, alega-se ter ocorrido violação do artigo 153, §§ 1.º, 4.º e 3.º da Constituição Federal.

“Recurso extraordinário. Decisão proferida em ação de cumprimento. Inadmissibilidade de apreciação de tema reservado ao âmbito de ação rescisória proposta contra decisão tomada em dissídio coletivo. Irrelevância do julgamento de rescisória quanto ao não cabimento do extraordinário. Inexistência de ofensa a textos constitucionais. Agravo regimental não provido. “Ag 71360 (Ag. Rg) — Relator: o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin (Diário da Justiça de 17 de outubro de 1977, página número 7209).”

“Dissídio Coletivo. Ação de cumprimento. Impossibilidade de se declarar nulidade de cláusula constante de sentença normativa. Recurso extraordinário não conhecido (C. F., artigo 143)”. R. E. 85.679 — Relator o Exmo. Senhor Ministro Bilac Pinto (Diário da Justiça de 21 de outubro de 1977, página 7.381).

Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília 20 de fevereiro de 1978. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

7.ª PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 13 DE MARÇO DE 1978 (SEGUNDA-FEIRA) — 13:00 HORAS.

Processo TST nº RO-DC-271-77 da 2ª Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Banco do Estado de São Paulo S. A.  
Advogados: Doutores José Torres das Neves e Antonio Manoel Leite.

Processo TST nº RO-DC-320-77 da 1ª Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Pinho Pedreira.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro e Fundação Nacional de Material Escolar.  
Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga e Alino da Costa Monteiro.

Processo TST nº RO-DC-321-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Pinho Pedreira.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro e Fundação Centro de TV Educativa.  
Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Alino da Costa Monteiro e Terezinha P. da Silva.

Processo TST nº RO-DC-344-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI.  
Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga e Eugênio Roberto Haddock Lobo.

Processo TST nº RO-DC-376-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Federação do Comércio do Estado de São Paulo e outro e Sindicato da Indústria de Aduos e Colas no Estado de São Paulo e Sindicato dos Empregados do Comércio do Estado de São Paulo.  
Advogados: Doutores Clóvis Leite Ribeiro Loretta M. V. Muselli e Nivaldo Pessini.

Processo nº RO-DC-378-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Pinho Pedreira.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado do Rio de Janeiro e os mesmos e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Duque de Caxias e Magé.  
Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Augusto M. Guimarães e Arnaldo Maldonado.

Processo nº RO-DC-382-77 da 9ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Pinho Pedreira.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Federação do Comércio do Estado do Paraná e outro e Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes do Comércio no Estado do Paraná.  
Advogados: Doutores Rogério Distéfano e Edésio Franco Passos.

Processo nº RO-DC-388-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Confederação Nacional dos Trabalhistas na Indústria e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e outros e os mesmos.  
Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Alino da Costa Monteiro e Nilson de Souza Brandão.

Processo nº RO-DC-400-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Paracambi e Vassouras e Cia. Têxtil Brasil Industrial e outra.  
Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Arnaldo Maldonado e José M. L. L. de Oliveira.

Processo nº RO-DC-406-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões, em Empresas de Turismo e em Empresas de locação de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato das Casas de Diversões das Empresas de Turismo do Estado da Guanabara.  
Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Nelson Moreira de Aquino e Osvaldo Fuerth.

Processo nº RO-DC-413-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Pinho Pedreira.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos do Estado da Guanabara e Jockey Club Brasileiro.  
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Hugo Mósca.

Processo nº RO-DC-415-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Oficiais Gráficos de Niterói e outra e Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Rio de Janeiro.  
Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga e Augusto Portugal.

Processo nº RO-DC-424-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, BANRISUL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Sociedade Anônima. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Nacional Brasileiro Sociedade Anônima — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outros, Mercantil Paranaense — Independência Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outras, Sindicato das Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento do Município do Rio de Janeiro, Vera Cruz Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada, Real Guanabara Sociedade Anônima — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, DIVESP — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo Sociedade Anônima — MULTIPLOC Sociedade Anônima — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Sociedade Anônima, Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários de Minas Gerais — DIMINAS, Bobano Simonsen Sociedade Anônima.

Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outra e os mesmos.

Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Augusto C. Rios, José Tôres das Neves, Mário Calcia, Clemente S. de Paiva, José Eduardo Huason Soares, Maria de L. Farias Tuffani de Carvalho, Paulo G. P. Menezes, Valério Rezende, Paulo A. de Menezes, Fernando M. Piragibe e Cassio Mesquita Barros Júnior.

Processo nº RO-DC-425-77 da 3ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.  
Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, POUPANÇA Sociedade Anônima — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Brasília e outros, Ambar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outra, Mercantil Finasa Crédito, Financiamento e Investimento Sociedade Anônima, Banco Independência, DECRETED de Investimento Sociedade Anônima e Mercantinas Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimento e outros e Economia — Crédito Imobiliário Sociedade Anônima — ECONOMISA e os mesmos.

Advogados: Doutores José Christófaró, Fernando José Moreira Lanza, José Tôres das Neves, Carlos Odorico Vieira Martins, Cássio Mesquita Barros Júnior, Rosali Rebelo da Silva, Wenio Balbino de Castro e Itáli Maria Viglioni.

Processo nº RO-DC-430-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de N. Iguacu, São João de Meriti, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Miguel Pereira, Engº Paulo de Frontin, Mangaratiba, Mendes e Vassouras e Prefeitura de Nova Iguaçu e outros.

Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Arnaldo Maldonado e Rubens Chammas.

Processo nº RO-DC-435-77 da 3ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Sindicato do Comércio Varejista de Lages e Sindicato dos Empregados no Comércio de Lages.

Advogados: Doutores Jorge Manne e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RO-DC-436-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Operários Navais do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas de Navegação Marítima do Rio de Janeiro.

Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga e Layr da C. Silva e Eduardo Nogueira de Sá.

Processo nº RO-DC-441-7 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de N. Iguaçu e Sindicato do Comércio Varejista de Nova Iguaçu e outros.

Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Arnaldo Maldonado e Walderey Lobianco.

Processo nº RO-DC-445-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro e Fund. Centro Nacional Higiene e Medicina do Trabalho.

Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga e Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RO-DC-451-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Duque de Caxias e Magé e Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro.

Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga e Arnaldo Maldonado.

Processo nº RO-DC-507-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Sindicato dos Profissionais de Entregagem, Tec. Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio de Janeiro e Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Rio de Janeiro e outros.

Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga e Ulisses Riedel de Resende e Carlos A. F. de Souza.

Processo nº RO-DC-511-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Petrópolis e Transportes Única Petrópolis Sociedade Anônima e outra.

Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga e Wagner Ennes Rodrigues e José Z. da Silva.

Processo nº RO-DC-524-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Curtimento de Couro e Peles de Campinas e Sindicato da Indústria de Curtimento de Couro e Peles no Estado de S. Paulo.

Advogados: Doutores Paulo Chagas Felisberto e Carlos M. de Luca e Benjamin Monteiro.

Processo nº RO-DC-525-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeções de Roupas e de Chapéus de Senhora de São Paulo e Sindicato da Indústria de Camisas para Homem e Roupas Brancas de São Paulo.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ana Maria Moreira Salles.

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa Ses-

são, entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 3 de fevereiro de 1978. — Beatriz Helena de Freitas Ferraz, Subsecretária do Tribunal.

8ª PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 15 DE MARÇO DE 1978 (QUARTA-FEIRA) — 13:00 HORAS.

Processo nº MS-6-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.  
Espécie: Mandado de Segurança.  
Interessados: Federação Nacional dos Bancos, Tribunal Superior do Trabalho, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre.  
Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e José Tôres das Neves.

Processo nº RO-MS-253-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.  
Interessados: Magda Levorin.  
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RO-MS-27-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.  
Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.  
Interessados: FINANCILAR — Cia. de Crédito Imobiliário e Mariza José Pereira.  
Advogados: Doutores Tito Augusto de Noronha França.

Processo nº RO-MS-317-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.  
Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.  
Interessados: Oswaldo Monteiro Ramos.  
Advogados: Doutores Mariton Silva Lima.

Processo nº RO-MS-585-77 da 9ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.  
Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.  
Interessados: Joaquim Fagundes do Nascimento.  
Advogados: Doutores Hamilton S. Alves de Carvalho.

Processo nº E-RR-4292-74 da 3ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.  
Interessados: Empresa Brasileira de Varejo Sociedade Anônima — ..... EMBRAVA e José Maria Nunes.  
Advogados: Doutores Mauro Thibau da Silva Almeida e Maria das Dores Moraes Silva.

Processo nº E-RR-4993-74 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.  
Interessados: Manufaturas de Brinquedos Estrela Sociedade Anônima e Fred Alexandre Rubin e os mesmos.  
Advogados: Doutores Granadeiro Guimarães e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-528-75 da 4ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.

Interessados: Getúlio da Silva e Comercial e Industrial Portoalegrense Sociedade Anônima — CITAL.  
Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Rômulo Marinho.

Processo nº E-RR-601-75 da 4ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.  
Interessados: Pedro da Silva Paim e Ribeiro Franco Sociedade Anônima — Engenharia e Construções.  
Advogados: Doutores José Francisco Boselli e Luiz Gonzaga da Silva.

Processo nº E-RR-754-75 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.  
Interessados: Fazenda Santa Maria (Rogério George e outros) e Antonio Plácido da Silva.  
Advogados: Doutores Idélio Martins e Bráulio Costa.

Processo nº E-RR-1561-75 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.  
Interessados: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Regional Centro Sul — 10ª Divisão Noroeste e Sebastião Prado Pereira e outros.  
Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-1686-75 da 4ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.  
Interessados: Edmundo de Borba Py e Banco Italo Belga S. A.  
Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Renato Saldanha Ramos.

Processo nº E-RR-1967-75 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.  
Interessados: João Batista do Nascimento e outros e Sociedade Técnica de Fundições Gerais Sociedade Anônima — SOFUNGE.  
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Mattel.

Processo nº E-RR-2372-75 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.  
Interessados: Terezinha de Jesus Franco Calzavara e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Advogados: Doutores Rubem José da Silva e José Célio de Andrade.

Processo nº E-RR-2662-75 da 4ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: Banco Sul Brasileiro Sociedade Anônima e Adelar Fernandes de Oliveira.  
Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e José Tôres das Neves.

Processo nº E-RR-2772-75 da 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.  
Interessados: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS e João Manoel dos Santos.  
Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-3059-75 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.  
Interessados: Guiomar da Rocha Cedro e FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.  
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Paixão Côrtes.

Processo nº E-RR-3609-75 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.  
Interessados: Cia. Fiação e Tecelagem São Pedro e Vitorio Calegari e outros.  
Advogados: Doutores Fidelis Paulo Damião e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-3636-75 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.  
Interessados: Beatriz dos Santos Neves e outras e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira.

Processo nº E-RR-3709-75 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.  
Interessados: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS e José Domingues Prodêncio.  
Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Alino da Costa Monteiro.

Processo nº E-RR-3768-75 da 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.  
Interessados: Salvador Cupertino Sacramento e outro e PETROBRAS — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — RPBA.  
Advogados: Doutores Clea Seabra Alves e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

Processo nº E-RR-3832-75 da 4ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.  
Interessados: União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e Nelson Antonio Schipper.  
Advogados: Doutores Márcio Gontijo e José Tôres das Neves.

Processo nº E-RR-4026-75 da 3ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.  
Interessados: Helio Ferri e Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.  
Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Farid Assrauy.

Processo nº E-RR-4086-75 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.  
Interessados: Banco União Comercial S. A. e Mauro Tasso.  
Advogados: Doutores Luiz Miranda e José Tôres das Neves.

Processo nº E-RR-4102-75 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.  
Interessados: Cláudio Massoli e ..... FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.  
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade.

Processo nº E-RR-4512-75 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.  
Interessados: João da Silva Guerra e PETROBRAS — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima.  
Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº E-RR-4598-75 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.  
Interessados: Sociedade Anônima — Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Severino Izequiel de Souza.  
Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-4627-75 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.  
Interessados: Homero de Lacerda Coutinho e Josephina Pedroni de Oliveira.  
Advogados: Doutores Júlio Gulart Tibau e Alino da Costa Monteiro.

Processo nº E-RR-4727-75 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.  
Interessados: Waldemiro P. de Souza e outros e Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão — Leopoldina.  
Advogados: Doutores Alice Alves da Silva e Paulo Maciel do Valle.

Processo nº E-RR-4804-75 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.  
Hildebrando Bisaglia.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.  
Interessados: Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — Rio de Janeiro e Walter Vieira Pinto Filho.  
Advogados: Doutores Sérgio Augusto Fontenelle Lima e Ulisses Riedel de Resende.

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa Sessão entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 3 de março de 1978. — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal.

**REVISTA TRIMESTRAL**  
DE  
**JURISPRUDÊNCIA**  
DO  
**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Volume 82 \* — Outubro de 1977

PREÇO: Cr\$ 50,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**REVISTA**  
DO  
**TRIBUNAL**  
**FEDERAL DE**  
**RECURSOS**

Nº 55 (julho a setembro de 1977)

PREÇO: Cr\$ 90,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, nº 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

## AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

### TERMO DA SEGUNDA AUDIÊNCIA

REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 1978

PRESIDENTE: GERALDO STARLING SOARES.

E S C R I V Ã : NAURIÁ CRIVARO LOBO.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro Geraldo Starling Soares, comigo servindo de escrivã, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência, para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

### TRIBUNAL PLENO

#### AGRAVOS REGIMENTAIS

AG-AI-722/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - SISTEMA REGIONAL NORDESTE. Agravados: ARISTIDES CORDEIRO DE LIMA E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto de Oliveira Costa e Alino da Costa Monteiro). (TP-2887/77).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e, unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2.868/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: UMBERTO RIBEIRO DE AZEVEDO. Agravada: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A. - SAB. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ordélio Azevedo Sette). (TP-2896/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2.901/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: AVELINO BISPO DE ALMEIDA E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2897/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.046/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: PEDRO LOPES DOS SANTOS. Agravada: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. - VASP. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Idélio Martins). (TP-2898/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.349/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ANA DE JESUS. Agravada: LINORET - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Elcício Silva). (TP-2899/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.354/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ANTONIO PEREIRA. (Advs. Drs. Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2900/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.487/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: ALOYSIO RODRIGUES OLIVEIRA. (Advs. Drs. Luiz Miranda e Omar de Carvalho Dutra). (TP-2902/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.592/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ZIVI S/A. - CUTELARIA. Agravada: NORMA FONSECA DOS SANTOS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Mário Chaves). (TP-2903/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.599/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: JOSÉ ALBERTO PAGIOLA. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP-2904/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.604/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ROBERTO APARECIDO VOZA. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2905/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.639/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. Agravados: JOSÉ ANTONIO E OUTROS. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ciro Sales de Oliveira). (TP-2906/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-49/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Agravados: EPIPHANIO ANTONIO ROSA E OUTROS. (Advs. Drs. Artur Gomes Cargoso Rangel e Divani Queiroz Alves). (TP-2912/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.260/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Agravado: ALVARO DAVID. (Advs. Drs. Roberto Benatar e José Francisco Boselli). (TP-2978/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.637/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS. Agravado: HERMENEGLDO SOARES TEIXEIRA. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Nelson Moreira de Aquino). (TP-2982/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.844/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: SEVERINA DE AMORIM PEREIRA. Agravado: LANIFÍCIO SANT'ELMO LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Domingo Lage). (TP-2987/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.580/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: WALKIRIA DOS SANTOS RAMALHO. Agravada: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. - VASP. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Alves Ferreira). (TP-2997/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.811/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOSÉ DE JESUS HENRIQUES. Agravado: BANCO ITAÚ S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Marcos Heusi Netto). (TP-3003/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.933/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ANTONIO FRANCISCO VIEIRA. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (TP-3005/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.942/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. Agravada: VERACINE PEGOLARO. (Advs. Drs. Luiz Miranda e José Torres das Neves). (TP-3006/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.072/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BERNARDO LEDERMAN. (Agravado: BANCO NACIONAL S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Carlos Odorico Vieira Martins). (TP-3011/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-510/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COLEGIO COMERCIAL DE CAMPOS. Agravado: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DOS ESTADOS DA GUANABARA, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO. (Advs. Drs. Celso Bruno e Manoel Martins). (TP-3075/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-557/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: CLAUDE NIR CHINARELLI. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Maria Lúcia Vitorino Borba). (TP-3076/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-559/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: CONSTRUTORA DE DESTILARIAS DEDINI S/A. Agravado: ANGELO BARION E OUTROS. (Advs. Drs. Cássio Mesquita Barros Junior e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3077/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-640/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ALCIR POMPONE. Agravada: BONGOTTI S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RADIADORES. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Clovis Nascimento). (TP-3081/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-648/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOÃO GARCIA FERREIRA FILHO. Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-3082/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-660/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOSÉ LOURENÇO DA SILVA. Agravada: FAZENDA NACIONAL (COMPANHIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS). (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Henrique Fagundes Filho). (TP-3083/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-715/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: VILSON AVELINO MORAES. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP-3084/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-728/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: WALDEMAR BISPO DOS SANTOS. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS. - RPBA. (Advs. Drs. José Francisco Bosselli e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-3085/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.018/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia

Agravante: MARIO DE SOUZA VITORINO FILHO. Agravado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Paulo Cesar Gontijo). (TP-3099/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento

AG-RR-1.329/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ALTAMIR CORREA. Agravada: CENTRAIS ELETRICAS FLUMINENSES S/A. - CELF. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Hugo Mósca). (TP-3115/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

#### RECURSOS DE EMBARGOS

E-AI-325/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. João Antonio G. Pereira Leite. Embargante: DÓRWAL PERES. Embargada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e João Carlos Menchioris). (TP-2567/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para determinar o processamento da revista.

EMENTA: Embargos conhecidos e providos para determinar o processamento da revista. Infração ao artº 896. Divergência jurisprudencial caracterizada à sociedade. Inconstitucionalidade da Lei 5.395, do Estado do Rio Grande do Sul.

E-AI-529/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA. Embargado: JOSE GETULIO DUARTE PINTO. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Leila Azevedo Sette). (TP-2543/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: A decisão embargada não violou o artº 896, da CLT.

E-AI-575/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Embargante: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargada: REGINA DOS REIS SANTOS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2794/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: É competente a Justiça do Trabalho para apreciar as reclamações de funcionário público cedido, contra a Rede Ferroviária Federal S/A.

E-AI-668/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. João Antonio G. Pereira Leite. Embargante: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargado: ROSALINO FRANCISCO DO CARMO. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2568/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Ao julgar agravo de instrumento, a Turma decide sobre pressupostos processuais de recorribilidade. Despacho denegatório da revista mantido, pois na esteira da Súmula do TST a decisão regional. Embargos não conhecidos.

E-AI-2099/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargado: ANTONIO FERNANDES NOVO. (Advs. Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2796/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: A recorrente não demonstra o cabimento da revista, mesmo que não considerada a invocação do Prejulgado nº 48 e da Súmula nº 51.

E-AI-2.389/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. João Antonio G. Pereira Leite. Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargado: JOSE RITER FILHO. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2569/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos. Inexistência de violação ao artº 896 da CLT. Dissídio pretoriano descaracterizado pelo silêncio quanto à fonte de publicação.

E-RR-1.506/74 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embar

gante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - REGIONAL CENTRO-SUL-10ª DIVISÃO-NOROESTE. Embargado: CLOVIS FORTINI. (Advs. Drs. Carlos Roberto de Oliveira Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1589/77).

**DECISÃO:** Por maioria, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e não conheceram dos embargos, unanimemente.

**EMENTA:** Indeferida a assistência da União. Embargos não conhecidos por aplicado pela Eg. Turma a Súmula nº 50.

E-RR-2.805/74 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargada: ALZIRA SANTAREM PINTO. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luca e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (TP-2021/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos porque interpostos por advogado sem procuração nos autos.

E-RR-3.980/74 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. Embargado: CARLOS ALBERTO DE CAMARGO LIMA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Alino da Costa Monteiro). (TP-2421/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos.

E-RR-4.178/74 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargante: COMPANHIA SAAD DO BRASIL. Embargado: ROLANDO PROIETTI. (Advs. Drs. Josapjat Marinho e José Carlos Maciel). (TP-2.422/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos.

E-RR-519/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargantes: UNICENTRO - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. E UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Embargado: ERNY BLAUHT. (Advs. Dr. Jose Francisco Boselli). (TP-1384/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Estando a decisão "a quo" acorde com a Súmula 21, e sendo inaplicável à espécie a nova redação dada ao artº 453 da CLT é de se não conhecer dos embargos. Embargos em RR que não se conhece.

E-RR-919/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: JOSÉ SILVEIRA DE CAMARGO. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luca e Carlos Arnaldo Selva). (TP-2797/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos.

E-RR-3.135/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: ALVARO DE SANTANA DOS SANTOS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RLAM. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2162/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

**EMENTA:** Adicional de periculosidade incide sobre o salário-base e não sobre este acrescido do adicional de tempo de serviço Embargos rejeitados.

E-RR-4.203/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargante: CARBONÍFERA PRÓSPERA S/A. Embargado: ROMEU MANOEL DE SOUZA. (Advs. Drs. Carlos Fernando Guimarães e Eduardo Pereira Rocha). (TP-2054/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Preliminar de cerceio de defesa rejeitada, no mérito, não conhecer dos embargos por aplicação do artº 498 da CLT.

E-RR-5.013/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargante: BAYER DO BRASIL S/A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A. Embargada: MARIA FIDELZINA PEREIRA DE SOUZA. (Advs. Drs. Delialdo Assumpção Barbosa e Alino da Costa Monteiro). (TP-2023/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

**EMENTA:** Contestada a ação, a causa será julgada com os elementos que houver, respeitado o ônus da prova.

E-RR-5.159/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Embargante: LIGHT - SER VIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Embargado: KLEBER ARCAS DA CRUZ SALDANHA. (Advs. Drs. Celio Silva e Alino da Costa Monteiro). (TP-2538/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos. Ofensa à lei e conflito pretoriano não configurados.

E-RR-126/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargantes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. E WALKIRIA GAZOLA SCHULLER. Embargados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2802/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram dos embargos da empresa e, sem divergência, conheceram aos da empregada; no mérito, por maioria, acolheram-nos para restabelecer o direito à percepção da ajuda de custo, como atribuído pelas instâncias ordinárias.

**EMENTA:** Embargos da empresa não conhecidos por desfundamentados. Embargos da empregada conhecidos e, no mérito, recebidos para restabelecer o direito à ajuda de custo, como atribuído pelas instâncias ordinárias.

E-RR-142/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargantes: CATHARINA S. OLBRICH E OUTROS. Embargada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (TP-2803/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos.

E-RR-369/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Embargante: JOSÉ OLIVEIRA BRITTO DE JESUS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2807/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

**EMENTA:** O adicional de periculosidade não incide sobre triênios, que são adicionais ao salário básico e com ele não se confundem.

E-RR-496/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: JOÃO FELIPE. Embargada: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. - TELESP. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Vieira de Moraes). (TP-2549/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos.

E-RR-781/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargantes: EDNA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS. Embargado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. Sergio Pinheiro Drummond e Domício Neves de Barros). (TP-2502/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitaram a preliminar de deserção arguida e, por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para julgar procedente, em parte, a reclamação, de acordo com o apurado mediante o laudo pericial de fls. 103/116 (folhas cento e três barra cento e dezesseis) e com as especificações nele contidas, tudo conforme se apurar em execução de sentença, com base no salário mínimo da região ou em salário profissional, com diferenças a partir da data do ajuizamento da ação, conforme o caso.

**EMENTA:** A intermitência, não habitualidade, ou caráter não permanente do contato com as condições caracterizadoras da insalubridade não excluem o direito ao correspondente adicional. Embargos acolhidos, para julgar procedente, em parte a reclamação.

E-RR-883/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Embargantes: JOÃO DAMASCENO DE JESUS E OUTRO. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2571/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

**EMENTA:** A base de incidência do adicional de periculosidade é a prevista em lei, não se facultando interpretação extensiva da cláusula contratual benéfica.

**E-RR-1.785/76** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Embargado: NIVALDO XAVIER GONÇALVES. (Advs. Drs. Paulo Maciel do Valle e Carlos Arnaldo Selva). (TP-2857/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Recurso não conhecido, porque deserto.

**E-RR-1.917/76** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: JOSE BISPO DOS SANTOS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2841/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram em parte dos embargos e no mérito rejeitaram-nos.

**EMENTA:** O adicional de periculosidade não incide sobre o adicional por tempo de serviço (triênios).

**E-RR-2.158/76** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: VILSON AGUIAR BORGES. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Clea Seabra Alves e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2844/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos, No mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

**EMENTA:** O adicional de periculosidade não incide sobre o adicional por tempo de serviço (triênios).

**E-RR-3.069/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Embargante: ANTONIO ALONSO. Embargadas: USINA SANTA CLARA S/A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL E SOCIEDADE TÉCNICA SANTA CLARA S/A, (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Leodito Luiz de Faria) (TP-2861/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Inadmissível em grau de embargos a apreciação de licitude de reintegração apurada nas instâncias de prova. Arguindo em reconvenção o abandono de emprego, sua apreciação corresponde ao inquérito. Embargos não conhecidos.

**E-RR-3.432/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Embargante: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. Embargado: JOSÉ ORLANDO BARBOSA. (Advs. Drs. Luiz Miranda e José Torres das Neves). (TP-2820/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos inexistentes. Inautenticações do substabelecimento ao advogado signatário das razões constantes dos autos.

#### PRIMEIRA TURMA

##### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

**AI-3.172/76** - TRT 7ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravantes: MIGUEL DE SOUSA LEITE E OUTROS. Agravada: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ. (Advs. Drs. Vicente Pinto Quesado e Layro Maciel Severiano). (1ª T-1343/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Agravo de instrumento que não se conhece por ter ocorrido deserção.

**AI-3.594/76** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Agravado: ALMIRO RODRIGUES DA SILVA. (Advs. Drs. José Antonio da Cunha e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1346/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Ocorrendo a possibilidade de ter havido violação legal, é de se dar provimento à Agravo de Instrumento para determinar a subida da revista, para melhor exame. Agravo de Instrumento provido.

**AI-3.621/76** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: S/A. DIÁRIO DE NOTÍCIAS. Agravado: JOSÉ ALBERTO ALVES. (Adv. Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Helio Alves Rodrigues). (1ª T-1347/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Havendo presunção de dissídio jurisprudencial, é de se determinar a subida da revista, para melhor exame. Agravo de Instrumento provido.

**AI-783/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: MOORE FORMULÁRIOS LTDA. Agravado: FÁBIO CAPPELLANO JUNIOR. (Advs. Drs. Afrânio R. Duarte e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2426/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Aplicação das Súmulas 42, 27 e 41 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**AI-1.225/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: S/A. DIÁRIO DE NOTÍCIAS. Agravado: MANOEL VIEIRA DA SILVA. (Advs. Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Helio Alves Rodrigues). (1ª T-1399/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido ante a falta de fundamentação do Recurso de Revista.

**AI-1.287/77** - TRT 9ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A. - CELESC. Agravados: JULIO ERNESTO GROSSENBACHER E OUTRA. (Advs. Drs. Mauri Dirceu de Araújo Gomes e Eddie Colberto Grossenbacher). (1ª T-2428/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Alteração contratual caracterizada em face da prova. Agravo desprovido

**AI-1.292/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravados: ZULEIDE LOPES MOURA E OUTROS. (Advs. Drs. Geraldo de Carvalho e Armando da Silva Augusto). (1ª T-2429/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Inviável em Revista o reexame da prova. Agravo a que se nega provimento.

**AI-1.406/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: CREDITUM S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravado: JOSÉ LUIZ ESCORIZA. (Advs. Drs. Neuza Voltolini e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2432/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido porque o despacho agravado arrimou-se corretamente em Súmula do TST.

**AI-1.452/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: GUARACY VIEIRA DA SILVA E OUTROS. Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Maurício Souza Santos). (1ª T-2433/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Matéria de fato. Agravo desprovido.

**AI-1.470/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: VALDIR EDSON BERTUCELLI. Agravado: LUIZ VITA. (Adv. Dr. Josephino Pereira da Cunha). (1ª T-2434/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido por desfundamentado.

**AI-1.535/77** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravantes: MAURÍCIO CHEVALIER FEITOSA E OUTROS. Agravada: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU. (Advs. Drs. Severino José de Oliveira e Moacir Cesar Baracho). (1ª T-2435/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido por falta de fundamentação.

**AI-1.549/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: LUIZ HONÓRIO COELHO. Agravado: SOBENIAL S/A. BRASILEIRA



DE ENGENHARIA INDUSTRIAL. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Evangelista Ferraz). (1ª T-2436/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por desfundamentado.

**AI-1.551/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: AUTO ASBESTOS S/A. Agravado: ISAIAS MACEDO DE MORAES. (Adv. Dr. Antonio Bitincof). (1ª T-2437/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Revista não fundamentada. Agravo desprovido.

**AI-1.719/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: LABORATÓRIOS AYERST LTDA. Agravado: HÉRCULES VITAL BORGES CRISTINO. (Advs. Drs. Alberto Deodato Filho e Francisco Xavier de Barros). (1ª T-2440/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido por desfundamentado.

**AI-1.739/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravados: GERALDO SILVÉRIO DE ALMEIDA E OUTROS. (Advs. Drs. Afrânio Vieira Furta do e José Torres das Neves). (1ª T-2441/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por desfundamentado.

**AI-1.743/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: MAURO BISSOLI E OUTROS. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-2442/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Matéria de fato. Agravo desprovido.

**AI-1.894/77** - TRT 8ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. Agravado: Francisco Antonio da Silva. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2532/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Parcelas reconhecidas pela reclamada, porém pagas fora da época própria, são acrescidas da correção monetária, na forma do Decreto-Lei nº 75/66. Revista indeferida, cujo despacho se mantém, negando-se provimento ao agravo.

**AI-1.899/77** - TRT 9ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL. Agravados: DOUGLAS LAUFER E OUTROS. (Adv. Dr. Osny Schmal). (1ª T-2246/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Comprovadas a habitualidade na percepção da gratificação de participação nos lucros e a intenção da empresa de obstar o seu pagamento, despedindo os empregados pouco tempo antes de findar o exercício correspondente. Agravo a que se nega provimento.

**AI-1.985/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: CÍCERO FERREIRA DIAS. Agravada: METAL LEVE S/A. INDUSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Julio Tinton). (1ª T-2395/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Falta tida por comprovada não enseja o deferimento da revista. Agravo desprovido.

**AI-2.003/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravada: APARECIDA JORGE. (Advs. Drs. Candido Guilherme G. Thompson e Paulo Rodrigues Sobrinho). (1ª T-2396/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do agravo.

**EMENTA:** Deserção. Aplicação do Prejulgado nº 14. Agravo não conhecido, por deserto.

**AI-2.176/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: PEDRO CARLOS DE MELO. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos C. Teixeira Nogueira). (1ª T-2460/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido, face à intempestividade da revista.

**AI-2.213/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ANTONIO MATIUZZI SOBRINHO. Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Adilson Antonio da Silva). (1ª T-2462/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, porque tidas por comprovadas a falta grave e a imediatidade na dispensa e face preclusão quanto ao desconto salarial.

**AI-2.407/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravada: MIRIAM REICO HARADA. (Advs. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Sansão Pereira de Matos). (1ª T-2471/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Aplicação das Súmulas nº 55 e 42 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**AI-2.412/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A. - TELERJ. Agravado: NEWTON BRILHANTE E OUTRO. (Advs. Drs. Sérvulo José Drummond Francklin e João Baptista Lousada Câmara). (1ª T-2472/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por versar o reexame de prova.

**AI-2.535/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: CASAS SENDAS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NITERÓI E SÃO-GONÇALO. (Advs. Drs. Rogério Diniz e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-246/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

**AI-2.556/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: EDITORA DE GUIAS LTB S/A. Agravado: ARMANDO PENTEADO CORRÊA. (Adv. Dr. Sebastião Paula de Azevedo). (1ª T-2398/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da revista.

**AI-2.632/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravantes: BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO. Agravada: INDUSTRIA DE PAPEL RIO VERDE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. Granadeiro Guimarães). (1ª T-2548/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento. Inexistência de equiparação salarial face à prova. Adicional insalubridade que é devido a partir do ajuizamento.

#### RECURSOS DE REVISTA

**RR-645/76** - TRT 7ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: CALÇADOS CEARÁ LTDA. E ORGANIZAÇÃO SANTA HELENA LTDA. Recorrido: JOSÉ ALVES FEITOSA. (Advs. Drs. Alberto Midaur e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2401/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Rejeitada a preliminar de deserção arguida em contrarrazões e não conhecido o recurso, por desfundamentado, além de esbarrar em matéria de fato e de prova.

**ED-RR-1.063/76** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: IVAN LUCIANO E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio C. Lorenz). (1ª T-2311/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, acolheram os embargos, para esclarecer que o provimento teve por objetivo assegurar o direito re

invidicado aos que não tiveram falta capaz de prejudicar esse direito.

**EMENTA:** Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer controvérsia.

**RR-1.930/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: FAUSTO PERROTI. Recorrida: SQUIBB - INDÚSTRIA QUÍMICA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Vicente Machado). (1ª T-2315/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e julgue o mérito como entender de direito.

**EMENTA:** Dá-se provimento ao recurso, para devolver os autos ao Regional, para apreciar o mérito, como de direito, face à inexistência de litispendência.

**RR-3.365/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: LEÃO PACÍFICO EZAGUY. (Advs. Drs. Oswaldo Lotti e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1712/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Não se prestam para fundamentar o Recurso de Revista, acordãos emanados de Turma do TST ou que não contenham a fonte de publicação. Revista não conhecida.

**RR-4.037/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: NELSON CHASSERAUX DIAS. (Advs. Drs. Maurício Azevedo Penna Chaves e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1574/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Não havendo violação legal, e sendo aplicável à espécie o Prejulgado nº 48, não há como prosperar a revista. Revista que não se conhece.

**RR-4.447/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PLEIADE BRINQUEDOS E CONFECÇÕES LTDA. Recorridos: MIGUEL ANTUNES FERREIRA E OUTRO. (Advs. Drs. J. Granadeiro Guimarães e Yoshinobu Nakabashi). (1ª T-1718/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida ante a inexistência de violação legal ou divergência jurisprudencial.

**RR-4.700/76** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: ANTONIO ALVES ARAÚJO E OUTROS. (Advs. Drs. Hilmary Alves Passos e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1579/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Tratando-se de matéria contrária ao disposto na Súmula 52, é de se aplicar a Súmula 42. Revista não conhecida.

**RR-5.174/76** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: JOSÉ DANTAS BARBOSA. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Leila Vita). (1ª T-1585/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Não se conhece da Revista quando não atendidos os pressupostos do artº 896 consolidado.

**RR-5.252/76** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: OLAVO TAVARES. (Advs. Drs. Celio Silva e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (1ª T-1726/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Inviável, em Recurso de Revista, o reexame da prova que, apreciada pelas instâncias percorridas, foi bastante para caracterizar o preenchimento, pelo autor, dos requisitos do artº 461 da CLT. Revista não conhecida.

**RR-5.263/76** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: DULCE MIRIAM DOWNER E UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Márcio Gontijo). (1ª T-1926/77).

**DECISÃO:** Por maioria, quanto ao recurso da empresa, rejeitando a preliminar de intempestividade; por unanimidade, negaram-lhe provimento e quanto ao apelo do empregado, por unanimidade, conheceram e, por maioria, deram-lhe provimento para garantir o pagamento das horas além do adicional.

**EMENTA:** Jornada prorrogada, de empregado, sem atendimento aos requisitos da lei, para folga aos sábados. Devido o pagamento, apenas, do adicional, mas, não, novo pagamento das horas extras. Revista não provida, da empresa. Revista provida, do empregado.

**RR-330/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Recorrido: ANTONIO DA ROSA. (Advs. Drs. Silvio C. Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2199/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** É válida a promoção em que o promovido permanece no exercício das mesmas funções. Inteligência do artº 461 § 2º da CLT.

**ED-RR-461/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Embargado: SALVADOR SILVÉRIO. (Advs. Drs. Valdemar Tomazella e Sebastião Lázaro Balbo). (1ª T-2325/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, acolheram em parte os embargos nos termos do voto do Ministro relator.

**EMENTA:** Embargos declaratórios acolhidos, em parte, para esclarecer que, no tocante ao tema da prescrição não havia mesmo como conhecer da revista, pois a pretendida violação do artº 11 da CLT não restou demonstrada e não foi indicada divergência jurisprudencial.

**RR-947/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: RUY PALMAR TAVARES. Recorrida: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Renato J. de A. Silveira). (1ª T-2333/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria deram-lhe provimento para julgar procedente a ação, apurando-se

em execução respeitado o biênio precricional.

**EMENTA:** Recurso provido, para assegurar ao reclamante os direitos decorrentes do contrato anterior como servidor público, desde que não haja duplicidade de benefício.

**RR-961/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC. Recorrida: TERCITA MARIA GARCIA. (Advs. Drs. José Moura Rpecha e Nilton Pereira Braga). (1ª T-2486/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso a que se nega conhecimento.

**RR-1.356/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorridos: DANIEL SILVA E JOÃO BAPTISTA PINTO. (Advs. Drs. Paulo Henrique de Carvalho Chamon e Mauro Thibau da Silva Almeida). (1ª T-2577/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso não conhecido.

**RR-1.389/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: GERSON BONA. (Advs. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1934/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Depreendendo-se, dos fundamentos adotados na aplicação do princípio de imediatidade entre a falta e a punição, que não foram os mesmos baseados em rigidez do conceito de imediatidade, inviável se torna compreender contrariamente ao decidido pelas instâncias percorridas, que julgaram configurado o

perdão tácito e a decadência do direito de propor o inquérito judicial. Recurso desprovido.

RR-1.480/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JOÃO PEDRO SEVILHANO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (1ª T-2490/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não é indispensável a aplicação do artº 232 do Estatuto dos Ferroviários para pedido de anotação de suspensão de um dia. Revista não provida.

RR-1.509/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura Recorrente: VICUNHA S/A. - INDÚSTRIAS REUNIDAS. Recorrido: ROBERVAL GONÇALVES DE ALMEIDA. (Advs. Drs. J. Granadeiro Guimarães e Maria Aparecida Coimbra Cesar). (1ª T-1870/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar não deserto o apelo.

EMENTA: Deserção não configurada. Recurso provido.

RR-1.820/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: GERALDO PEREIRA DA CRUZ. (Advs. Drs. Adilson Antonio da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2339/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: A vantagem instituída pelo empregador deve ser aplicada nos limites de sua instituição. Incabível ampliá-la, por analogia, ainda que em relação a norma de caráter público.

RR-2.019/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Recorridos: DARCILIO ALVES PINTO E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Divani Queiroz Alves). (1ª T-2497/77)

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Deserto o apelo, porque houve condenação em pecúnia. Recurso não conhecidos.

RR-2.022/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Recorridos: HAMILTON DE LIMA BARROS E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Ayrdo Xavier da Cunha). (1ª T-2498/77)

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2.060/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Recorrido: BERNARDINO GOMES DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Silvio C. Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2585/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: O serviço prestado sob a égide da Lei nº 1.890 é computável para a concessão da licença prêmio. Revista não provida.

RR-2.085/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. E DORIVAL VARGAS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e José Torres das Neves). (1ª T-2586/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso da empresa e, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes de seis e, quanto ao apelo do empregado, por maioria, conheceram-no e, no mérito, ainda por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso da empresa - O caixa executivo, gratificado com 1/3 do salário, enquadra-se no § 2º do artº 224 da CLT. Recurso do empregado - Não havendo prejuízo ao empregado, não há que falar-se em alteração contratual prejudicial e em diferenças daí resultantes. Gratificação fruto da liberalidade do empregador pode ser suprimida.

RR-2.276/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recor-

rente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBª. Recorrido: JOSÉ BONFIM DA SILVA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (1ª T-2354/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria deram-lhe provimento para negar a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre o adicional por tempo de serviço (triênios).

RR-2.438/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: MANOEL RIBEIRO. (Advs. Drs. Decio de Jesus Borges da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2505/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria deram-lhe provimento para julgar prescrito o direito de ação.

EMENTA: Desvinculado da empresa, cessada a relação de emprego, tem o empregado o prazo de dois anos para pleitear quaisquer direitos ou vantagens decorrentes do contrato de trabalho. Dá-se provimento para julgar prescrito o direito de ação.

RR-2.626/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: JOÃO LUIZ DA SILVA. Recorrida: METALÚRGICA MATARAZZO S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Dayse C. Caldeira). (1ª T-2360/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido.

RR-2.644/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBª. Recorridos: ANTONIO RAMOS SOUZA E OUTROS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2600/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para excluir da condenação o adicional noturno.

EMENTA: Dá-se provimento ao recurso, em parte, para excluir da condenação o adicional noturno, pois aos reclamantes, matítimos inaplicável o artigo 73, da CLT e o confirma o artigo 57 do mesmo capítulo.

RR-2.657/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ALTAMIRO DE CARVALHO. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS. (Advs. Drs. Rui Medeiros e Helio de Figueiredo Caldas). (1ª T-2513/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por versar fatos e provas.

RR-2.667/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: MANOEL BERNARDINO DE ALMEIDA E JOÃO ANTONIO CASSIANO. Recorrida: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. (Advs. Drs. Osmar Tognolo e Mauro Quintino dos Santos). (1ª T-2364/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para reconhecer aos reclamantes o direito ao 13º salário na forma da Súmula nº 50, por maioria.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido. Aplicação da Súmula nº 50.

RR-2.876/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: ADAIR CLOSS. Recorrida: AÇOS FINOS PIRATINI S/A. (Advs. Drs. Lacy Ughini e Geraldo T. Miller). (1ª T-2608/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento parcial para garantir o pagamento das horas extras.

EMENTA: Recurso provido, em parte, deferindo-se ao autor as horas extras, incluindo o tempo gasto no percurso para o trabalho.

RR-3.120/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBª. Recorrido: JOSÉ PEREIRA ALVES. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2612/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria deram-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade sobre os triênios.

**EMENTA:** O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-959/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: LEAL - CONTABILIDADE E ASSUNTOS FISCAIS. Agravado: MARIOZAN CHAVES SANTOS. (Advs. Drs. Durval Alves e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2018/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido. O recurso de revista limita-se às hipóteses do artº 896, a e b.

AI-1.898/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: JOSÉ DE AZEVEDO. (Advs. Drs. Jesus de Godoy Ferreira e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2051/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido. Os pressupostos objetivos do recurso de revista não se confundem com os da ação rescisória.

AI-1.926/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: JURANDIR CRUZ SANTOS. Agravado: SAFRON TEIJIN S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Adami Góes de Araújo). (2ª T-2052/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo conhecido, apesar da falta de traslado do aresto regional. Peça obrigatória é a decisão agravada e não aquela que deu origem ao recurso denegado. CPC, artº 523, parágrafo único. Violação da lei não caracterizada.

AI-1.986/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: NILSON MULLIN E OUTRO. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2056/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Horas extras habituais. Divergência superada. Agravo não provido.

AI-2.019/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: JOÃO FERNANDES DA SILVA. Agravada: COMPANHIA COMERCIAL DE VIDROS DO BRASIL - CVB. (Adv. Drª Vania Paranhos). (2ª T-2060/77)

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido. Matéria de prova.

AI-2.020/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: LAURO CARDOSO. Agravada: COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2061/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido. Divergência jurisprudencial não caracterizada.

AI-2.074/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: MANUEL BARBOSA DE ALBUQUERQUE. Agravada: CONSTRUTORA N. T. R. LTDA. (Adv. Dr. Antonio Eugênio Lambiari). (2ª T-2062/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Não deve ser recebida a revista quando não se aponta divergência jurisprudencial nem se evidencia ofensa à lei.

AI-2.082/77 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC. Agravada: MARIA DO CARMO DA COSTA. (Advs. Drs. Alcio de Oliveira Quezado e Tarcisio Leitão). (2ª T-2063/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido. Matéria de fato.

AI-2.268/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: S/A. JORNAL DO BRASIL. Agravado: ANTONIO FREJAT. (Advs. Drs. José Cabral e Ordélio Azevedo Sette). (2ª T-2237/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-2.319/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravada: CÂNDIDA SOARES CAVAL-

CANTI. (Advs. Drs. Abel do Nascimento de Menezes e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T2240/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Reexame de matéria de fato. Agravo não provido.

AI-2.377/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: CARLOS ALBERTO VIEGAS PEIXOTO. Agravado: BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. Miguel Raymundo Viegas Peixoto e Fernando Alkmim de Barros). (2ª T-2242/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Arquivamento. Presença à sala de audiências. Matéria de prova. Agravo não-provido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-1.884/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrente: LÁZARO GOMES DE CASTRO. Recorrido: BANCO REAL S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e José Ademar Borges). (2ª T-2118/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para considerar integrantes do 13º salário as gratificações semestrais na base de 1/12.

**EMENTA:** As gratificações semestrais integram a remuneração para os fins da Lei nº 4.090.

RR-2.569/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrentes: ZANY GOMES FRANCO E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hugo Mósca). (2ª T-2302/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando a remessa dos autos à MM. Junta de origem, a fim de que seja apreciado o mérito do recurso.

**EMENTA:** À Lei 6.024/74 não se aplica a empresas de construção civil limitando sua área de incidência às instituições financeiras. Não se aplica por analogia regra de exceção restritiva de direitos. Revista conhecida e provida.

RR-2.652/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridas: DIVA COELHO SENE E OUTRA. (Advs. Drs. José Célio de Andrade e Jacyro Martinasso). (2ª T-2310/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram, em parte, do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** A conciliação parcial em que se fixa o novo local de trabalho e ajusta "salário compreensivo", com ressalva expressa dos demais itens e valores pleiteados, não prejudica a ação do empregado visando ao pagamento de horas de trânsito, diárias e ajuda de custo. Alteração unilateral e lesiva do contrato de trabalho. Recurso não provido.

RR-2.812/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S/A. Recorrido: ANTONIO SAMPAIO DE CARVALHO. (Advs. Drs. Guilherme Costa Figueira e José Torres das Neves). (2ª T-2208/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento em parte, para que as duas horas extras excedentes tenham pago apenas o correspondente adicional.

**EMENTA:** Caixa executivo. Direito à jornada de seis horas.

RR-2.974/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrente: ALEXANDRE PALOMINO. Recorrida: DUN & BRADSTREET LTDA. (Advs. Drs. Carlos Augusto Machado e Joarez de Freitas Heringer). (2ª T-2328/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Empregado optante pode ser despedido sem inquérito, embora a opção se tenha verificado após dez anos de serviço. Equivalência de regimes, segundo a norma constitucional.

RR-3.001/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrente:

te: RIO LEASE - LOCADORA DE BENS E SERVIÇOS LTDA. Recorrido: FRANCISCO EDUARDO PINHEIRO GUIMARÃES. (Advs. Drs. Maury Sobreira Cortar e José da Fonseca Martins). (2ª T-2329/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido. Aviso prévio e FGTS. Férias e paralisação da empresa. Divergência e afronta à literal disposição de lei não caracterizada.

RR-3.202/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrentes: AURAZIL PEREIRA E OUTROS. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Celio Silva). (2ª T-2334/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar procedente a ação.

EMENTA: Adicional noturno. Discriminação contrária ao princípio da isonomia. Recurso provido.

#### TERCEIRA TURMA

##### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-465/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE. Agravado: LUIZ SIDNEY BORTOLIN. (Advs. Drs. Levone Engel e Carlos Alberto P. de Miranda) (3ª T-2352/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-470/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. Agravados: ADEMICIO GUEBES MUNIZ E OUTROS. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2664/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-522/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: SIDERURGICA RIOGRANDENSE S/A. Agravado: ZELI ANTONIO LEANDRO. (Advs. Drs. Armenio Monjardim e Luiz Heron Araújo). (3ª T-3108/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-832/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: INFRISA - INDUSTRIAS DE PESCADOS E FRIGORIFICOS S/A. Agravado: FABIANO PAULO VIEIRA. (Advs. Drs. Pery Menezes Moreira e Moacyr Pereira). (3ª T-2804/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1.021/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: USINA AÇUCAREIRA PAREDÃO S/A. Agravado: MURILO DE OLIVEIRA SENNE. (Advs. Drs. Ildelio Martins e Léo Pastori). (2ª T-2359/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-1.129/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO. Agravados: SEVERO DA CRUZ NETO E OUTROS. (Advs. Drs. Rodolpho Bhering e Gileno Oliveira). (3ª T-2360/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1.173/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS. Agravado: LUCIMAR DE SOUZA CORREIA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e João Batista dos Santos). (3ª T-2807/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-1.191/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante:

LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: ADILSON ADRIANO E OUTROS. (Advs. Drs. Celio Silva e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2808/77).

DECISÃO: Unanimemente, converteram o julgamento em diligência, como preconizada pela Doutra Procuradoria.

EMENTA: Julgamento convertido em diligência a fim de ser substituída peça essencial.

AI-1.261/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: IGOR DA CUNHA VASCONCELOS. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. Geraldo Cezar Franco e Arlino Cunha Borges). (3ª T-2363/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1.301/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: ZILDA BATISTA SIMON. Agravada: ORGANIZAÇÃO JULINHO DE CONTABILIDADE LTDA. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2810/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.362/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante S/A. CORREIO BRASILIENSE. Agravados: UBIRAJARA FARIA E OUTROS (Advs. Drs. Alberto Lourenço de Lima e João Vicente de Paula Silva). (3ª T-2674/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1.398/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A. Agravado: CARLOS HANDSCHUNCH FILHO. (Advs. Drs. Mário Seixas Aurvalle e Hugo Aurélio Klafke). (3ª T-2676/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1.464/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: AFFONSO CELSO SOUZA DE CARVALHO E OUTROS. Agravada: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. - VASP. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). (3ª T-2677/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1.533/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: EMPRESA AGRÍCOLA PIRANGI S/A. Agravado: VALDOMIRO VITORINO DA SILVA. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Edvaldo Cordeiro dos Santos). (3ª T-2819/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.565/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: GILZA HUGUENIM MORALES. Agravada: ANA MARIA DOS SANTOS (Advs. Drs. Antonio Barroso Fernandes e Everaldo Martins). (3ª T-2823/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.576/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: BRAENGE - BRASIL ENGENHARIA LTDA. Agravado: JOSÉ MARIA PALOMÉ MORATO. (Advs. Drs. Nelcy Pereira Pena e Telma Alves Soares). (3ª T-2573/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1.610/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Agravados: FLORIANO BASTOS RAMOS E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Eugênio José dos Santos). (3ª T-2577/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1.684/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: LARS OLOF GUNDEL FELDT. Agravada: FACIT S/A. (Advs. Drs. Walter Cavallieri de Oliveira e Ivan Elias Saadi). (3ª T-2828/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo provido para melhor exame da revista.

**AI-1.686/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Agravados: MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO. (Adv. Dr. Geraldo Magela Silva Freire). (3ª T-2683/77)

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo provido para melhor exame da revista.

**AI-1.701/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: PROMONTE - PROMOÇÕES E LANÇAMENTOS LTDA. Agravado: OSWALDO MARTINS. (Adv. Drs. Luiz José de Leão e Moadely R. dos Santos Moreira). (3ª T-2687/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-1.713/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS. Agravado: JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Guilherme Fraga). (3ª T-2984/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

**AI-1.762/77** - TRT 7ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: JOÃO LUIZ SIMÕES HORTÊNCIO DE MEDEIROS E OUTRO. Agravada: ASSOCIAÇÃO NORDESTINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DO CEARÁ-ANCAR CEARÁ. (Adv. Drs. Antonio Araújo e Wagner Barreira). (3ª T-2690/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

**EMENTA:** Agravo não conhecido por deserto.

**AI-1.769/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: SANDRA VIANNA. Agravado: HOSPITAL ODILON BEHRENS. (Adv. Drs. Itália Maria Viglioni e Luiz Marinho de Abreu e Silva). (3ª T-2374/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo provido para melhor exame da revista.

**AI-1.932/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS L.O.S. LTDA. Agravados: ANGELO PEREIRA LIMA E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Edgar Moritz e Jurema de S. Martins Silva). (3ª T-2696/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-1.935/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: LABORATÓRIO BRISTOL S/A. - INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÉUTICA. Agravado: RENATO BARBOSA PEREIRA NUNES. (Adv. Drs. Iolando Pinho e Vicente de Paulo C. Maranhão). (3ª T-2835/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-2.009/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: NEIDE LAVIERI. Agravada: SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Roberto de Arruda Pinto). (3ª T-2700/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

**AI-2.026/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: PRODOCTOR SUL - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Agravado: SERGIO DA COSTA MARQUES. (Adv. Drs. Luiz Augusto S. de Azambuja e Lady da Silva Calvete). (3ª T-2703/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-2.039/77** - TRT 8ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: RESKY & CIA. Agravada: RAMÍZIA ALBERTINA MAHOMED. (Adv. Drs. Sérgio Mendonça e Francisco Geraldo Balbi Filho). (3ª T-2704/77)

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

**AI-2.086/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: ROBERTO PINTO TEIXEIRA. Agravada: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS. (Adv. Drs. Ilson Escóssia da Veiga e Aloysio João Cardoso Corrêa). (3ª T-2709/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

**AI-2.134/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: MANOEL ALVES DE PAULA. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Miguel Raymundo Viegas Peixoto). (3ª T-2841/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

**AI-2.183/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: SUELI DE SOUZA SANTOS. Agravada: MALHARIA CLAMON LTDA. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2615/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

**AI-2.284/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: LONG AGE - REPOUSO GERIÁTRICO. Agravada: ANITA GIOVANETTI MELAZZI. (Adv. Drs. Paulo Sergio Marques dos Reis e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2842/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

**AI-2.344/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: EUREKA S/A. - LAVANDERIA DE LUXO. Agravada: ERNESTINA MARIA REGGIANI E MELO. (Adv. Drs. João Batista de Oliveira Filho e Arline da Cunha Borges). (3ª T-3117/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

**AI-2.365/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: INDÚSTRIA DE CONSERVAS ALVA LTDA. Agravado: LUIZ RENATO DA SILVA PEREIRA. (Adv. Drs. Milton Macêl e Clovis Gotuzzo Russomano). (3ª T-2844/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

**AI-2.416/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravada: LOURDES MASHAKA LEMOS. (Adv. Drs. Maurício Azevedo Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (3ª T-3119/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-2.417/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: LOURDES MASHAKA LEMOS. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício A. Penna Chaves). (3ª T-3120/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-2.435/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravado: SILVIO MONTONE. (Adv. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Benito Cordioli). (3ª T-3011/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por versar matéria suumulada (Súmula 55).

**AI-2.498/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA TROPICAL - HOTEL DA BAHIA. Agravados: MARIA BERNADETE G. MENEZES E OUTROS. (Adv. Drs. Solange Pereira Damasceno e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3014/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo provido.

AI-2.499/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agrava-  
vante: AGRO INDUSTRIAL FAZENDAS UNIDAS LTDA. Agravado: FRAN-  
CISCO CHAGAS DO NASCIMENTO. (Adv. Dr. José Paiva Filho). (3ª  
T-3015/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento, pois, condenada a empresa à re-  
velia, não elidiu a esta nem acostou julgados contrários à te-  
se esposada pelo Regional, levando o juízo de admissibilidade  
"a quo" a trancar o seguimento da revista.

AI-2.502/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravan-  
te: MORADA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO. Agravado:  
FRANCISCO PELAJO E OUTROS. (Adv. Drs. Aloysio João Cardoso  
Corrêa e Humberto Jansen Machado). (3ª T-3016/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento. Aplicação da Súmula  
55 e 42.

AI-2.600/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante  
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravados: OSCAR  
NUNES DE LIMA E OUTROS. (Adv. Drs. Sebastião Martins e Ulis-  
ses Riedel de Resende). (3ª T-3121/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por não comprovados  
os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-2.941/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravan-  
te: OLAVO HURTADO BOTELHO. Agravado: BANCO DO ESTADO DE S ã O  
PAULO S/A. (Adv. Drs. Marco Antonio B. Corrêa e Marcos Auré-  
lio Pinto). (3ª T-3133/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Não provados os requisitos para a promoção pretendida  
a revista do empregado devia ser, como foi, indeferida pelo  
juízo de admissibilidade "a quo". Agravo desprovido.

AI-3.048/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agrava-  
vante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agrava-  
dos: AMARO MARTINS DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Jorge Dela-  
ni Barroso e Salvador Vivaqua Rocha). (3ª T-3136/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do agravo.

**EMENTA:** Se o agravante não paga os emolumentos do traslado do  
agravo este é deserto. Agravo de instrumento não conhecido.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-5.259/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorren-  
te: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. Recorrida: TERE-  
ZA ARRIETE GONZATTI GIL. (Adv. Drs. Marília Ambros Trombini  
e Saul de Melo Calvete). (3ª T-2772/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por  
maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão  
vestibular.

**EMENTA:** Nulidade de acordo celebrado ao arrepio dos  
artos 374 e 375 da CLT. Revista conhecida e provida.

RR-7/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente :  
UBALDO ZOMER NETTO. Recorrida: VARIG S/A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-  
GRANDENSE. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sergio  
de Lorenzi). (3ª T-2433/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

RR-1.866/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorren-  
te: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: FRANCIS-  
CO MELLO FASSULO. (Adv. Drs. Célio Silva e Alino da Costa  
Monteiro). (3ª T-2773/77),

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista, quer quanto  
a preliminar, quer quanto ao mérito.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

RR-2.388/76 - TRT 5ª Região. Rel. Mn. Lopo Coelho. Recorren-  
tes: DALVA VARELA PASSOS E OUTROS. Recorrido: SERVIÇO NACIO-

NAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC. (Adv. Drs. Maria Lú-  
cia Vitorino Borba e Carlos Alberto Costa Lino). (3ª T-  
2850/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista, por intempes-  
tiva.

**EMENTA:** Revista de que se não conhece, por intempestiva.

RR-2.750/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorren-  
te: MARIA CERLI FAGUNDES. Recorrido: HOSPITAL FÊMINA S/A. (Adv  
Drs. Lady da Silva Calvete e Maximiano Carpes dos Santos). (3ª  
T-2386/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito,  
por maioria, deram-lhe provimento, para determinar o pagamento  
das horas extraordinárias.

**EMENTA:** Trabalho extraordinário da mulher. Audência de conven-  
ção ou acordo coletivo. Devidas as horas extras, mesmo em re-  
gime de compensação.

RR-134/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente:  
PRAXEDES VIEIRA DE BRITO. Recorrida: ANDRADINA DE OLIVEIRA CA-  
VALIN. (Adv. Drs. Laci Ughini e Eduardo da Silva Matos)  
(3ª T-2779/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por  
maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de  
1º grau.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida, a fim de ser restabeleci-  
da a decisão de 1º grau.

RR-157/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente:  
ANTONIO FRANCISCO MODESTO NETO. Recorrido: BANCO BAMERINDUS  
DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Pedro Dada e José Rogério Martins)  
(3ª T-2851/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista e no mérito, ne-  
garam-lhe provimento.

**EMENTA:** Interpretação do artº 224 da CLT. Revista não provida.

RR-1.004/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorren-  
tes: DOMENICO IACONTINO E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA CERVE-  
JARIA BRAHMA. (Adv. Drs. Agenor Barreto Parente e Ursulino  
Santos Filho). (3ª T-2786/77).

**DECISÃO:** Unânime e preliminarmente, homologaram as desistên-  
cias de Augusto Geraldo de Oliveira e Francisco Guariglia, co-  
nheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista não provida.

RR-1.128/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente  
HOTEIS OTHON S/A. - HOTEL SÃO PAULO. Recorridos: JOSÉ PEREIRA  
DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Afrânio R. Duarte e Ulisses  
Riedel de Resende). (3ª T-2860/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista, quer quanto  
a nulidade, quer quanto ao mérito.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

RR-1.340/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorren-  
te: INSTITUTO DE ESTUDOS E COLETA DE DADOS. Recorrido: ELOÁ  
RIBEIRO DE ALMEIDA. (Adv. Drs. Neif Antonio Alem Filho e Jo-  
sé Augusto da Silva Filho). (3ª T-2861/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

RR-1.411/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorren-  
te: GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE. Recor-  
rido: LEONILDES MELICE ABREU. (Adv. Drs. Nilza Perez de Re-  
zende e Loureiro Maia). (3ª T-2863/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito,  
por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Repouso semanal de comissionista. Revista não provida.

RR-1.431/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorren-  
te: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Recorrida: MARIA DE  
LOURDES OLIVEIRA MARQUES DOS SANTOS. (Adv. Drs. Ovídio Azeve-  
do Sette e Jorge Estefane B. de Oliveira). (3ª T-2631/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-1.448/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Recorrido: EDSON BATISTA GOMES. (Advs. Drs. José Augusto Moreira Guimarães e José Torres das Neves). (3ª T-2865/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, apenas no que se refere a férias proporcionais e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista não provida.

RR-1.503/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrentes: MARIA APARECIDA NASSIF E OUTROS. Recorrida: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Maria Lobato Filho). (3ª T-2867/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista não provida.

RR-1.539/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Recorridos: MANOEL AUGUSTO VAZ JUNIOR E OUTROS. (Advs. Drs. Ary Alves de Moraes e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2896/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e a que se nega provimento. É iterativa a jurisprudência deste Col. TST no sentido de determinar a reclamada o envio ao INPS das folhas de pagamento de seus empregados aposentados, devidamente atualizadas.

RR-1.650/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: ALCIDES DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Renato Freitas Ramos e Sérgio Pinheiro Drummond). (3ª T-2870/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1.723/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrentes: VALGENOR TEIXEIRA LIMA E OUTROS. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (3ª T-2872/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Adicional periculosidade incide sobre o salário base e não sobre o salário global. Revista conhecida, mas não provida.

ED-RR-1.731/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: JOÃO ARAÚJO DOS SANTOS. Embargada: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - SMT. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Yêda Maria do Nascimento Pereira). (3ª T-3065/77).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos para declarar que a Turma mandou pagar como extras as horas que excederem da jornada de quatro horas, e não de seis horas, como se lê na conclusão do acórdão embargado.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos, por contradição entre a fundamentação e o dispositivo do acórdão.

RR-1.762/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: PEDRO BIS. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (3ª T-2874/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1.825/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: ELETRO RADIOBRAZ S/A. Recorrido: APARECIDO RIBEIRO DA ROCHA. (Advs. Drs. Ichie Schwartzman e Antonio da Costa Neves Neto). (3ª T-2875/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1.847/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrida: IVA MONTEIRO DA SILVA. (Advs. Drs. Luiz Azevedo e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2727/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1.934/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE JARDIM PRIMAVERA LTDA. Recorrida: DEUZENY PONTES PEREIRA. (Adv. Dr. Camelo Corato). (3ª T-2879/77)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1.959/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENGERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. Valerio Rezende e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3067/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Engermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde integram o 4º Grupo - Empregados em Turismo e Hospitalidade, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio.

RR-1.993/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: WANDA FORTUNATO RODRIGUES. Recorrida: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (3ª T-2731/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida mas não provida.

RR-2.160/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: ANTONIO DE FIGUEIREDO. Recorrida: METALÚRGICA GERDAU S/A. (Advs. Drs. Darcy Von Hoonholtz e Armênio Monjardim). (3ª T-2645/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, na parte relativa ao adicional de insalubridade, e, unanimemente, negaram-lhe provimento, na parte relativa a complementação de férias.

EMENTA: Adicional insalubridade. O uso de instrumental adequado faz cessar o respectivo pagamento. Revista não provida.

RR-2.184/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: BANCO ECONOMICO S/A. Recorrido: OTTOMAR SAMPAIO. (Advs. Drs. José Eduardo Gomes Pereira e Aldo Mendes). (3ª T-2886/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o Egrégio Regional aprecie o Recurso Ordinário, como de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida para que o Regional julgue o mérito.

RR-2.235/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: LUIZ ANTONIO COSTA. Recorrida: FÁBRICA ITATIAIA DE TECIDOS S/A. (Advs. Drs. Luiz Carlos Valle Nogueira e Pedro Garcia de Souza). (3ª T-3074/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2.330/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: LAURO FRAGOSO DE CARVALHO. (Advs. Drs. Maurício Azevedo P. Chaves e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2736/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2.398/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: HOSPITAL SANTA MÔNICA S/A. Recorrida: GENIRA DAS DORES.



(Advs. Drs. Nelson Luiz G. Ferreira Pinto e Newton Leão). (3ª T-3079/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Horas extras: Horas extras são aquelas que excedem a jornada normal e não aquelas que ultrapassam o limite semanal ou mensal.

**RR-2.428/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: CEZARIO BERTOLA. Recorrida: RIO GRANDE - COMPANHIA DE CULULOSE DO SUL - RIOCELL. (Advs. Drs. Marilene Somnitz Martins e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-2738/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

**EMENTA:** Cortadores de mato. Transporte aos locais de serviço. Horas extras. Considera-se tempo de serviço o período utilizado na locomoção de empregado ao local de trabalho em condução fornecida pelo empregador, se inexistem outros meios de transporte. Revista conhecida e provida.

**RR-2.507/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: OSVALDO VIEIRA 1º. (Advs. Drs. Marcio Bastos Cruz T. Nogueira e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-3084/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista que não se conhece por não caracterizada violação dos dispositivos legais apontados, nem divergência com o aresto trazido à colação.

**RR-2.600/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrentes: NEUZI CESSEU RIBAS GUEDES E OUTROS. Recorrida: HÉRCULES S/A. - FÁBRICA DE TALHERES. (Advs. Drs. Luiz Heron Araújo e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-2740/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Aparelho redutor de poluição sonora. Uma vez propicia do seu uso pelo empregador cessar o pagamento do respectivo adicional.

**RR-2.702/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: JOÃO MARIA FURQUIM DE CAMARGO E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício Azevedo Penna Chaves). (3ª T-3089/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista do reclamante e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau; quanto à revista do reclamado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Prescrição. É trintenária a prescrição relativa a depósito do FGTS. Horas extras e Aviso Prévio. As horas extras habituais não podem ser excluídas do aviso prévio indenizado.

**RR-2.932/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: VILSON DA SILVA SOUZA E OUTROS. Recorrida: HERCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-2097/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para acrescentar à condenação as diferenças de férias.

**EMENTA:** Faltas notificadas por doença não podem ser descontadas do período aquisitivo do direito de férias. Revista parcialmente conhecida e provida.

**RR-3.099/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente JULIO ERVINO SCHNEIDER. Recorrida: CARROCERIAS NILO LTDA. (Advs. Drs. Ernani Enio Juchem e Adalberto Alexandre Snel). (3ª T-2929/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Mora salarial - não caracterizada se ocorre pela primeira vez e ocasionalmente somente por alguns dias.

**RR-3.163/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: USINA COSTA PINTO S/A. - AÇUCAR E ALCOOL. Recorridos: CONCEIÇÃO DELGADO LOPES E OUTROS. (Advs. Drs. Geraldo de Castilho Freire e Antonio Bueno de Oliveira Neto). (3ª T-3164/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, restabelecer a decisão de 1º Grau.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida, para que a parcela de habitação seja uma só.

**RR-3.173/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: MOACIR ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS. Recorrida: CONSTANTA ELETROTÉCNICA S/A. (Advs. Drs. Luiz Carlos de Araújo e Carlos H. Z. Mazzeo). (3ª T-3165/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-3.265/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: LUIZ CARLOS COELHO. Recorrida: COCA-COLA REFRESCOS S/A (Advs. Drs. Hugo Mósca e Ivanir José Tavares). (3ª T-3101/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para, reformando o aresto regional, restabelecer a decisão de 1º Grau.

**EMENTA:** Interpretação da Súmula 27 do TST. A jurisprudência trabalhista brasileira vem repelindo o chamado "salário complessivo". Revista conhecida e provida.

**RR-3.403/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Recorrido SERGIO CASAGRANDE VACCARI. (Advs. Drs. Paulo Márcio Gontijo e José Torres das Neves). (3ª T-3176/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Horas Extras Habituais. Integram o cálculo do repouso remunerado (Prejulgado 52). Empregado de Financeira. Direito às horas excedentes a seis com o acréscimo do serviço extraordinário (Súmula 55).

**RR-3.467/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: METAL LEVE S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: ANTONIO FELIX DA SILVA. (Advs. Drs. Paulo Roberto Antunes da Cruz e Arlindo Tufy Maluli). (3ª T-3178/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

**RR-3.674/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBA. Recorrido: CLARINDO GUILHERME DOS SANTOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Manoel Hermes de Lima). (3ª T-3182/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Triênios são aumentos salariais e integram a base sobre a qual se calcula o adicional periculosidade.

Brasília, 22 de fevereiro de 1978.

Nauriá Crivaro Lobo

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA NUMERO 11-78

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, ao apreciar o despacho do eminente Ministro Corregedor-Ge. al no processo TST-269-78, resolveu, à unanimidade, que caberá a Sua Excelência, o seguinte:

1.º - Recomendar aos Senhores Presidentes de Tribunais Regionais, que proibam o fornecimento de cópias e certidões de acórdãos, enquanto não assinados;

2.º - Em face da grave anomalia apontada nos autos do RO-DC-217-76, incumbir o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região de esclarecer ao Tribunal Superior do Trabalho qual o responsável pela irregularidade que motivou a anulação dos dois acórdãos relativos ao mesmo julgamento, eis

que insatisfatórias as informações prestadas anteriormente.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1978. — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal.

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 12-78

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, resolveu deferir o pedido de férias formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro, Digníssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, a partir de primeiro (1.º) de agosto à primeiro (1.º) de dezembro do corrente, referentes aos exercícios de mil novecentos e setenta e sete (1977) e mil novecentos e setenta e oito (1978).

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1978. — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, — Subsecretária do Tribunal.